



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

CONTRATO Nº 16/2024

Processo nº 23112.013893/2022-13

Unidade Gestora: 154049

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA CFL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede na Rodovia Washington Luís km 235 - São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Administração, Sra. Edna Hércules Augusto, nomeada pela Portaria GR nº 4897/2021, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CFL Manutenção Industrial e Comercial Ltda**, com sede na Rua Antonio da Silveira, nº 104, CEP: 14801-291, em Sertãozinho-SP, inscrita no CNPJ nº 29.310.028/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Fernando Lopes da Cruz, tendo em vista o que consta no Processo nº 23112.013893/2022-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de Bebedouros Industriais, de Coluna e Purificadores de Água, incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, fornecimento de peças de reposição e de mão-de-obra (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), por demanda**, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão nº 002/2023, para atender os quatro *campi* da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), de acordo com as especificações contidas no edital, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitá
Lote 1 São Carlos	1	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos	400	219,78
	2	Fornecimento, sob demanda, de equipamentos, peças e componentes, necessários a manutenção corretiva	1	15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 - SÃO CARLOS				

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitá
Lote 2 Araras	3	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos	45	219,78
	4	Fornecimento, sob demanda, de equipamentos, peças e componentes, necessários a manutenção corretiva	1	5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 - ARARAS				

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitá
Lote 3 Sorocaba	5	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos	55	219,78
	6	Fornecimento, sob demanda, de equipamentos, peças e componentes, necessários a manutenção corretiva	1	5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3 - SOROCABA				

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitá
Lote 4	7	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos	40	219,78

02/04/2024, 16:11SEI/FUFSCar - 1398433 - Contrato

Lagoa do Sino	8	Fornecimento, sob demanda, de equipamentos, peças e componentes, necessários a manutenção corretiva	1	5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4 - LAGOA DO SINO				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 148.681,20 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154049

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 230967

Elemento de Despesa: 33.90.39-17

PI: N20RKG01SCN

Empenho: 2024 NE 265

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/03/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pela aplicação do índice IPCA/IBGE, passando a vigor no dia útil seguinte ao do pedido.
- 6.3. Não será cabível a aplicação retroativa do reajuste para datas anteriores ao pedido de reajuste feito pela contratada.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. Os reajustes serão realizados por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. Os serviços serão executados por demanda, e os valores serão despendidos exclusivamente quando e se realizados os serviços, e, ainda, em conformidade com os valores unitários dos itens que vierem a ser requisitados, nas quantidades estimadas.
- 8.3. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato, as demandas e locais onde serão prestados os serviços.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de São Carlos - SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Edna Hércules Augusto

CONTRATANTE

Fernando Lopes da Cruz

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Vanessa Stevan Ture

2. _____
Nome: Junior Aparecido Assandre



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Stevan Ture, Servidor(a) Público(a) Federal**, em 27/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 27/03/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 27/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes da Cruz, Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1398433** e o código CRC **22830107**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013893/2022-13

SEI nº 1398433

Modelo de Documento: Contrato, versão de 02/Agosto/2019